

**Lei nº 3.330 de 11 de dezembro de 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de cessão de uso com Cooperativa Mista e Comercialização Camponesa do Rio Grande do Sul LTDA – CPC do Rio Grande do Sul**

A Prefeita de Encruzilhada do Sul

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de cessão de uso com a Cooperativa Mista e Comercialização Camponesa do Rio Grande do Sul LTDA – CPC do Rio Grande do Sul.

§1.º Constitui objeto deste contrato à cessão do uso pelo Município a concessionária de um veículo Caminhão AGRALE, modelo 8500, diesel motor MWM ACETON 4.12 CE, rodado duplo na traseira e freio tipo “S-CAM”, com acionamento pneumático. PTB: 899 Kg- CMT 11000 Kg, COD. RENAVAM 345406. COD. FINAME: 2009710, ano e modelo 2007, placa INW 3337, na cor branca chassi 9BYC27Y2S7CC01402, equipado com carroceria de madeira.

§2.º O veículo, objeto do Contrato, será utilizado pelos técnicos da concessionária em suas visitas e na execução dos seus serviços diários.

Art. 2.º - A cessão de uso a que se refere o art. 1º será formalizada por termo administrativo, dele devendo constar o prazo, que será por dez (10) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

§1.º Constará, ainda, do termo de concessão, como obrigações do concessionário, a de prover a conservação e manutenção do veículo, impedir a ocupação por terceiros, não ceder o uso a terceiros, devolver o veículo nas mesmas condições em que o recebeu ao término da concessão, seja por decurso do prazo, seja por revogação da concessão, neste caso no prazo de sessenta (60) dias a contar da notificação.

§2.º A concessionária deverá disponibilizar motorista com a habilitação reconhecida pelo Código de Trânsito para o modelo do veículo, objeto da concessão, sendo de sua inteira responsabilidade civil e criminal e reparação por eventuais danos causados a terceiros.

§3.º As despesas decorrentes da manutenção e reparação do veículo correrão por conta da concessionária.

Art. 3.º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, em conjunto com a CPC do Rio Grande do Sul referida no art. 1.º, elaborar o regimento e a normatização do uso do veículo ora cedido.

Art. 4.º - Como justificativa ao período de dez anos da Cessão de Uso, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal fiscalizar a utilização do caminhão pela Cooperativa, e ainda fica autorizado a revogar a presente Cessão não estando mais a atendendo a finalidade para a qual se destina, no entanto deverá observar os prazos do §1.º do Art. 2º da presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 11 de dezembro de 2013.

**LAISE KRUSSER**  
Prefeita de Encruzilhada do Sul

Registre-se e Publique-se:

Pedro Florisbal Machado  
Secretário Municipal da Administração

Iberon Barros Gonçalves  
Secretário Municipal de Agropecuária